



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de Porto Alegre possui 815.000 (oitocentos e quinze mil) cães e gatos, segundo censo inédito coordenado pelo Gabinete da Causa Animal e realizado em 5.000 (cinco mil) domicílios entre os meses de julho e outubro de 2023. Tais números indicam que atualmente tem-se 1 (um) cachorro para cada 2 (dois) humanos; e 1 (um) gato para cada 5 (cinco) humanos, o que evidencia a determinante presença animal nas famílias no Município.

Em Porto Alegre, os casos de maus-tratos a animais têm apresentado um aumento preocupante nos últimos anos. De acordo com dados da Secretaria da Segurança Pública do Estado (SSP), a capital gaúcha registrou 335 ocorrências em 2020, número que subiu para 374 em 2023, representando um crescimento de 11,6% no período.<sup>[1]</sup> Em resposta a essa situação, a Polícia Civil do Rio Grande do Sul lançou o selo "Delegacia de Polícia Amiga dos Animais", visando incentivar a atuação das delegacias no combate a crimes contra animais. Até março de 2024, já foram realizados 28 indiciamentos relacionados a maus-tratos, com uma média de 50 denúncias por mês

O presente Projeto de Lei Complementar busca constituir uma rede de proteção eficiente contra a prática de maus-tratos no Município de Porto Alegre, agregando efetividade à avançada legislação que tipifica como crime comportamentos humanos que submetam os animais à crueldade. A obrigatoriedade da notificação de casos de maus-tratos a animais é uma medida necessária, eficaz e coerente com os princípios de respeito à vida e proteção aos seres mais vulneráveis. Sua implementação reafirma o compromisso do poder público com a causa animal e promove uma sociedade mais justa, ética e consciente.

Vários municípios brasileiros já implementaram legislações semelhantes, registrando resultados positivos na redução de casos de maus-tratos. Este Projeto de Lei Complementar propõe adaptar essas boas práticas à realidade local, garantindo que o Município atue de maneira exemplar na proteção dos direitos dos animais. Os maus-tratos a animais não são apenas uma questão ética, mas um problema social e de saúde pública. Estudos apontam uma forte relação entre a violência contra animais e outras formas de violência doméstica, o que reforça a necessidade de um olhar atento e preventivo. Ao instituir a notificação obrigatória, o Município demonstra um compromisso com a proteção animal e com a conscientização da sociedade sobre a importância de tratar os animais com dignidade e respeito.

Profissionais de clínicas veterinárias e *pet shops* estão em posição estratégica para identificar sinais de maus-tratos, como lesões recorrentes, desnutrição, abandono ou outros indícios de violência. A notificação obrigatória desses casos pode acelerar a intervenção das autoridades competentes, proteger os animais de situações de risco e fortalecer a aplicação das leis existentes.

A Constituição Federal em seu artigo 225 estabelece que todos temos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O dispositivo também determina que o Poder Público deve proteger a fauna e a flora, proibindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Em consonância com o texto constitucional, a legislação infraconstitucional avança na proteção animal, alçando-os a sujeitos de determinados direitos subjetivos e fundamentais, reconhecendo-os como sujeitos sencientes, ou seja, capazes de sofrer, criminalizando comportamentos humanos que os submetam à crueldade. Nesse sentido, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, detalha sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente. Em relação aos animais, estabelece punições para maus-tratos, abusos, ferimentos e mortes intencionais. Mais: recentemente a Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, aumentou a pena para quem maltratar cães e gatos, estabelecendo pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão, além de multa e proibição de guarda.

Quanto à competência para apresentação de proposição que vise à proteção dos animais, trata-se de responsabilidade concorrente entre a União, os Estados e os Municípios, conforme disposto na Constituição Federal (art. 24, VI e VIII). Os Municípios têm a prerrogativa de legislar sobre questões de interesse local, como a proteção dos animais e a definição de regras para estabelecimentos em seu território (art. 30, I e II da Constituição Federal), exceto quando a matéria tratar de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º da Constituição Federal). No caso em epígrafe, a Proposta envolve o ato de fiscalizar, sendo assim, não invade as atribuições exclusivas do Prefeito Municipal.

Diante exposto, este Projeto de Lei Complementar que institui a obrigatoriedade de notificação de casos de maus-tratos a animais atendidos em clínicas veterinárias e *pet shops* parte do reconhecimento da necessidade de combater com maior eficiência as práticas de violência e negligência contra os animais.

[1]

RS teve aumento de 20,6% nos casos de maus-tratos a animais em quatro anos. Disponível em: <  
https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/03/rs-teve-aumento-  
de-206-nos-casos-de-maus-tratos-a-animais-em-quatro-anos-  
cltdfwxttd006b01eydq6p59uh.html#:~:text=A%20tutora%20dela%2C%20a%20artista,no%20Rio%20Grande%20do%20Sul.>.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/25

**Inclui art. 8º-B na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, que consolida a Legislação Sobre a Criação, Comércio, Exibição, Circulação e Política de Proteção de Animais no Município de Porto Alegre, obrigando clínicas veterinárias, hospitais veterinários e estabelecimentos de serviços e produtos para animais, como *pet shops*, a notificar os órgãos competentes acerca de casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos a animais.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 8º-B na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, conforme segue:

“Art. 8º-B Ficam as clínicas veterinárias, os hospitais veterinários e os estabelecimentos de serviços e produtos para animais, como *pet shops*, obrigados a notificar os órgãos competentes acerca de casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos a animais.

§ 1º A notificação deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação, contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal, presente no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, a raça ou as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados; e

III – dados do tutor ou responsável pelo animal, quando disponíveis.

§ 2º A notificação deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio eletrônico ao órgão municipal responsável pela fiscalização e proteção animal em até 48h (quarenta e oito horas) após a identificação dos indícios de maus-tratos.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas em legislação municipal, incluindo:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento em caso de reincidência.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 11/03/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0867725** e o código CRC **71814146**.

